

O notório saber no contexto da educação básica: a desprofissionalização docente na Lei N° 13.415/2017

The notorious knowledge in the context of basic education: the deprofessionalization of teachers in Law no. 13.415/2017

DOI:10.34117/bjdv7n10-470

Recebimento dos originais: 07/09/2021

Aceitação para publicação: 30/10/2021

João Paulo Pereira Coelho

Doutor em Educação
Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul
joao.coelho@uems.br

Paulo Rogério de Souza

Doutor em Educação
Universidade Estadual de Maringá
paulolucka@gmail.com

Marcos Pereira Coelho

Doutor em Educação
Universidade Estadual de Maringá
Prof_marcoscoelho@yahoo.com.br

Raquel dos Santos Quadros

Doutora em Educação
Universidade Estadual de Maringá
rqaquelquadros@gmail.com

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar o conceito de ‘notório saber’ presente na Lei N° 13.415/2017, a partir da dinâmica histórica e política da educação pública brasileira. Tratando-se de uma pesquisa de caráter bibliográfico e documental, foi examinado o referido conceito no contexto das contradições sociais e políticas que permeiam a relação entre docência e trabalho no Brasil. O ‘notório saber’, como um valor que rompe com o princípio da profissionalização docente, expressa um revés às conquistas históricas no campo da educação pública. Historicamente, a ampliação do acesso à educação pública em nível médio constitui-se por meio de embates com projetos em favor da qualificação para o trabalho urbano industrial, mobilizado por setores econômicos hegemônicos. Neste aspecto, o conceito de notório saber, no século XXI, ao aderir ao ideário econômico hegemônico, assimilou funções adaptativas para o trabalho que transitaram desde a formação do professor à formação do aluno.

Palavras-chave: Notório Saber; Lei N° 13.415; Profissionalização docente; Políticas Educacionais.

ABSTRACT

This article aims to analyze the concept of 'notorious knowledge' present in Law No. 13.415/2017, from the historical and political dynamics of Brazilian public education. This is a bibliographical and documentary research, the concept was examined in the context of social and political contradictions that permeate the relationship between teaching and work in Brazil. The "notorious knowledge", as a value that breaks with the principle of teacher professionalization, expresses a setback to the historical achievements in the field of public education. Historically, the expansion of access to public education at the high school level is constituted by means of clashes with projects in favor of qualification for urban industrial work, mobilized by hegemonic economic sectors. In this aspect, the concept of notorious knowledge, in the twenty-first century, by adhering to the hegemonic economic ideology, assimilated adaptive functions for the work, from teacher's training to student's training.

Palavras-chave: Notorious Knowledge; Law N° 13.415; Teaching Professionalization; Educational Policies.

1 INTRODUÇÃO

As mudanças realizadas na estrutura e no funcionamento do ensino médio, em 2016, foi feita por medida provisória. Segundo a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 62, diante de situações urgentes, o presidente da república pode recorrer a esse instrumento legal, que tem força de lei e que o Congresso Nacional somente será chamado para discussão e aprovação da mesma em momento posterior.

Neste contexto, o então presidente Michel Temer usou desse expediente para inserir via medida provisória (MP N° 746/2016), a admissão de profissionais sem formação acadêmica para atuar na educação técnica e profissional, na etapa final da educação básica.

Até então, o conceito de 'notório saber' não era passível de ser aplicado no âmbito da educação básica. A possibilidade de atestar 'notório saber' era aplicável somente para a docência em nível superior. Diante do não cumprimento de titulação mínima em nível de pós-graduação, o candidato poderia receber tal distinção como forma de reconhecimento e de possibilidade de contribuir com o ensino – resguardada, ainda, a prerrogativa de que a universidade que concedesse o reconhecimento tivesse curso de doutorado na área do candidato.

Essas alterações foram objeto de manifestações das organizações representativas da educação pública, de movimentos sociais e universidades. O

contexto político conturbado, com reveses aos princípios democráticos no processo político brasileiro, com o impedimento do mandato da então presidenta Dilma Rousseff (2011-2016) sem materialidade de crime, fundamentou tais irresignações.

Todavia, a posterior aprovação da medida provisória pelo senado, em 08 de fevereiro de 2017, resultou na conversão da Medida Provisória 746/2016 em Lei Nº 13.415/2017.

Neste aspecto, para analisar as formulações que a Lei Nº 13.415/2017 estabelece para o exercício da docência e as suas relações com a sociedade, é necessária a compreensão sócio-histórica das políticas educacionais que estão postas no seio da sociedade brasileira; a partir das determinações sociais, políticas e econômicas envolvidas na constituição do objeto a ser estudado. Ou seja, faz-se necessário considerar que a sociedade brasileira passou por um período de mudanças econômicas que trouxeram novas necessidades ao sistema produtivo.

Nesse processo foram aproveitados e adaptados princípios pedagógicos que coadunam com esse novo momento da sociedade.

Essa busca pelo exame da macroestrutura da sociedade brasileira se deu pela compreensão de que, anteriormente ao fato de a educação tomar contornos institucionais, ela é movida por anseios e necessidades da sociedade de cada época. Nesse processo, é na materialidade da vida dos homens, em seu convívio em sociedade, que são maturadas as ideias educacionais que, por fim, tomam corpo na forma de lei.

2 NOTÓRIO SABER: DIMENSÕES HISTÓRICO-POLÍTICAS E ANÁLISE CONCEITUAL

Historicamente, no âmbito das políticas educacionais, há a ausência de critérios claros para a definição legal de ‘notório saber’, ainda que, conceitualmente, essa não seja uma ideia nova, já que remonta à expulsão dos jesuítas (1759). O desmantelamento da organização educacional jesuítica no Brasil Colônia, promovida por Marques de Pombal, possibilitou a implementação das aulas régias e o professor leigo. A nascente escola pública foi organizada a partir da adoção de aulas avulsas e ministradas por professores sem nenhuma formação. Neste aspecto, institucionalizou-se a concepção de que a docência, em última instância, submetesse às demandas sociais e políticas de cada época histórica (KUENZER, 2001).

Esses processos acentuaram-se em momentos de desorganização política e, ao mesmo tempo, de anseios desenvolvimentistas associados à urbanização e industrialização.

No século XX, no contexto de organização da república e de aspirações urbanas e industriais para o país, no governo de Nilo Peçanha, em 1909, foram criadas as “Escolas de Aprendizes”. A finalidade dessas escolas, era “[...] formar operários e contra-mestres, ministrando-se o ensino prático e os conhecimentos técnicos necessários aos menores que pretendem aprender um ofício” (COSTA; COUTINHO, 2018, p. 57).

Os professores eram profissionais do mercado de trabalho e, embora não explicitasse o termo ‘notório saber’, diante da articulação direta entre prática profissional e docência, há permanências políticas e sociais dessas ideias com a concepção apresentada na Lei Nº 13415.

Já a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961), estabelecia que parte dos profissionais atuantes nas escolas rurais, professores e orientadores, poderia ter a sua formação realizada em locais que garantissem ‘integração no meio’ (BRASIL, 1961).

Ainda que guardadas as devidas temporalidades históricas e políticas, e que a ideia de ‘notório saber’ apareça com uma definição distinta, pode-se inferir que a adoção do critério de ‘notório saber’ presente na LDB 4.024/61 e na Lei Nº 13.415 articulam-se (CZERNISZ; PIO, 2018). Pois, ao longo do século XX, a educação profissional foi concebida como uma prioridade para os mais pobres, já que a necessidade de sobrevivência se sobrepuja às possibilidades de planejar a carreira profissional via ensino superior (VIEIRA; SOUZA JÚNIOR, 2016).

Há que se reconhecer que esta concepção está eivada na organização da escola e das políticas educacionais brasileiras. O professor leigo que atua nos anos iniciais do ensino fundamental, com alguma formação pedagógica, se manteve na educação pública brasileira, com maior vigor até a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1996 (Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) (KUENZER, 2005).

Há mudanças e permanências na Lei Nº 13.415/2017 que são expressão da dialética histórica. A legislação, embora careça do Estado e da Política para se concretizar, ela não expressa relações harmônicas. Sendo assim, historicamente,

“[...] é impossível observar correspondências diretas entre estes três entes basilares dos fenômenos das sociedades contemporâneas” (SANTOS, 2018, p. 34).

Da mesma forma, a partir das relações não harmônicas entre essas instâncias e a sociedade, forças sociais articulam-se no sentido de combater e desvelar as contradições presentes na legislação educacional, em cada época histórica.

Neste aspecto, a apresentação da Lei Nº 13.415, via medida provisória, que retirou a possibilidade de diálogo amplo durante a formulação da lei, impondo-a de forma verticalizada, expressa uma busca de o Estado em contornar essas tensões e embates e escamotear as suas contradições.

O cerne da Lei Nº 13.415 é a ‘formação técnica e profissional’. Diz respeito às modificações incluídas na LDB 9.394/96, por meio do artigo 6º, ao que se refere aos profissionais que estarão aptos a atuarem nas escolas, para a formação técnica e profissional:

Art. 6º O art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 2017)

Há na definição de ‘notório saber’ um conceito jurídico indeterminado. Em primeiro lugar, seu conteúdo e extensão são incertos, já que não há um inciso na lei que especifique o raio de ação do conceito. Isso faz com que sua implementação, no âmbito da educação básica, não seja resguardada por sentidos objetivos, precisos.

No artigo 7º, que trata da formação de professores para a educação básica, estabelece-se que este é um processo que deve ser realizado em nível superior, em curso de licenciatura (BRASIL, 2017). Todavia, sendo a educação técnica profissional uma etapa da educação básica, porque não há menção ao ‘notório saber’? Há nessas imprecisões uma tentativa de contornar as contradições?

A concepção de comprovação via demonstração prática que o documento apresenta é inconciliável com as conquistas históricas relativas à profissionalização docente, tornando incerto o provimento legal que sustenta a carreira do professor.

Reconhece-se que o Plano Nacional de Educação em vigência (PNE 2014-2024) já apresentava uma concepção para educação profissional que valorizasse a experiência prática.

Todavia, ao mesmo tempo, o documento afirma que essa valorização ocorra por meio de cursos de complementação, em que a certificação didático-pedagógica se mantivesse como eixo articulador da educação profissional.

Da mesma forma, a formação pedagógica para não licenciados situava-se no âmbito do caráter emergencial, conforme explicitado na Resolução N° 2 do Conselho Nacional de Educação (CNE), cuidado que não é dado pela Lei N° 13.415 (BRITTO, 2017).

Assim, a prática não era o suficiente, como está estabelecido na Lei N° 13.415. No conjunto, o que se observa é que a concepção de professor deixa de ser resguardada pelo princípio da formação pedagógica, o que, por extensão, causará impactos sobre a premissa da isonomia que deve reger a carreira do docente (OLIVEIRA, 2017).

A contratação de um profissional sem formação consistente no campo pedagógico possibilitará a prática de remunerações menores do que aqueles estabelecidos como piso salarial docente.

Neste aspecto, a legislação fragiliza as conquistas profissionais do professor (VICENTE; MOREIRA, 2019), que fomentam a concorrência no interior da própria área docente e, ao mesmo tempo, sob a defesa da melhoria da educação, pode acentuar sentidos mercadológicos de livre concorrência e produção de exército de reserva – desempregados ou subempregados.

§ 11. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação:

- I - demonstração prática;
- II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;
- III - atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas (BRASIL, 2017).

Esses espaços pouco delimitados, que transitam de uma ideia de notório reconhecimento à demonstração prática, retomam a concepção de que o professor pertence a um campo de trabalho com profissionalização precária.

Neste aspecto, a Lei Nº 13.415 sustenta-se em uma perspectiva de trabalho que fragiliza ainda mais a identidade docente e sua valorização social (COSTA, 2016). Essa corrosão, que se desenvolverá também a partir do interior da própria categoria docente, – já que haverá diferenças explícitas entre os professores – desarticula, por dentro, um processo histórico de lutas em favor da profissionalização docente.

Neste aspecto, Bodião (2018, p. 116) reitera que “[...] o fato de estarem, exclusivamente, vinculados à formação técnica e profissional não minimiza o equívoco da proposição”.

Há que se reconhecer que, mesmo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1971 (Lei Nº 5.692, de 11 de agosto de 1971), no contexto do regime militar na qual a formação profissional era imposta por princípios tecnicistas de uma educação que preparasse para o mercado de trabalho, houve maior preocupação em delimitar a formação estruturante da ação pedagógica.

Havia a preocupação em organizar esquemas de complementação pedagógica para aqueles que eram graduados e aqueles que eram técnicos diplomados. Os técnicos precisavam realizar essas disciplinas pedagógicas, como ‘núcleo comum’ para todos aqueles que gostariam de ingressar na carreira docente, já tendo cursado uma graduação ou curso técnico.

Assim, em um contexto de retomada da profissionalização compulsória, estabelecida no itinerário de formação técnica, observa-se que sequer uma concepção de formação minimamente estruturada será exigida para a atribuição do reconhecimento ‘de notório saber’ (CZERNISZ; GARCIA, 2018).

Tais angústias começam a tomar forma dentre os profissionais da educação, conforme aponta Raquel Souza e Luciana Garcia (2020). A partir de uma pesquisa de campo realizada pela aplicação de questionários, professores e alunos professores do curso de licenciatura em química do Instituto Federal de Goiás-campus Itumbiara.

Para 51% dos participantes da pesquisa a formação docente sofrerá danos com a reforma do ensino médio, e 28% dos entrevistados não souberam opinar sobre as reformas – o que revela um índice elevado de desconhecimento sobre as reformas que estão em andamento. Nas respostas livres a preocupação com a instituição do notório foi o que mais se destacou.

3 CONCLUSÕES E DISCUSSÕES

As alterações realizadas no Ensino Médio distanciaram-se das concepções de formação integral que até então orientavam o debate sobre a reforma do Ensino Médio, o que, por fim, significou uma transformação não só na perspectiva de formação do aluno como também do professor.

A declaração de experiência e a aferição de competência via instituições credenciadas passam a sustentar o processo de contratação de profissionais para desempenharem função docente, na formação técnica e profissional em nível médio.

O reconhecimento do ‘notório saber’ como requisito para o exercício da docência contribui com a desprofissionalização da carreira docente. Ainda que seja restrito ao ensino técnico, sua inserção no âmbito da educação básica é um fator preocupante, já que, historicamente, o ensino médio foi objeto de descaracterização pedagógica com o objetivo de anteder as demandas do setor produtivo.

Entende-se que a Lei N° 13.415/2017 estabelece padrões de eficiência à educação que coadunam com o processo de implementação econômica neoliberal em vigência; que ganha vitalidade nesta região em meados da década de 1990, em circunstâncias nas quais o capitalismo busca se recompor.

O caráter polissêmico do conceito de ‘notório saber’ reproduzido no referido documento age em favor dessa dinâmica de constantes reformulações pelas quais os modelos de organização do trabalho têm passado.

REFERÊNCIAS

BODIÃO, I. S. Considerações sobre a reforma do ensino médio do governo Temer. **Cadernos de Pesquisa**, UFMA, São Luís, v. 25, n. 2, abr./jun., 2018. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/9296/5538> Acesso em: 20 jun. 2020

BRASIL. **Lei Nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, 17 fev. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm Acesso em: 23 fev. 2021.

BRITTO, T. F. de. A Meta 15 do PNE: significados, implicações e agenda da formação dos profissionais da educação. In: GOMES, A. V. A. (Org.). **Plano Nacional de Educação: olhares sobre o andamento das metas**. Brasília: Centro de Documentação e Informação – Edições Câmara, 2017.

CASTILHO, D. Reforma do Ensino Médio: desmonte na educação e inércia no enfrentamento retórico. **Revista Eletrônica de Diálogo e Divulgação em Geografia**, Brasília, n. 4, v. 1, fev. 2017. Disponível em: https://www.geografia.blog.br/gallery/gdn04v01_01.pdf Acesso em: 24 mai. 2020.

COSTA, M. A.; COUTINHO, E. H. L. Educação Profissional e a Reforma do Ensino Médio: lei no 13.415/2017. **Educação e Realidade**, v. 43, n. 4, p. 1633-1652, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/BbBvb3GQC8kv5DW57BfPcBg/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 01 set. 2020

COSTA, M. A. da. **Políticas de Formação Docente para a Educação Profissional: realidade ou utopia?**. Curitiba: Appris, 2016.

CZERNISZ, E. C. S; GARCIA, S. R. O. A minimização da formação dos jovens brasileiros: alterações do ensino médio a partir da lei 13415/2017. **Educação**, Santa Maria, v. 42, n. 3, p. 569-584, set./dez., 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/29481/pdf> Acesso em: 14 mai. 2020.

CZERNISZ, E. C. S; PIO, C. A. Ensino médio integral: desafios e perspectivas. **Revista NUPEM**, v. 9, n. 17, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302004000400003> Acesso em: 14 ago. 2021

KUENZER, A. (Org.). **Ensino Médio: construindo uma proposta para os que vivem do trabalho**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

KUENZER, A. **Ensino Médio e Profissional: as políticas do Estado neoliberal**. São Paulo: Cortez, 2001.

OLIVEIRA, D. A. A reestruturação do trabalho docente: precarização e flexibilização. **Educação & Sociedade**, v. 42, n. 3, p. 569-584, set./dez. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v25n89/22614>. Acesso em: 28 out. 2019

SANTOS, P. S. M. B. dos. Sobre o conceito de refração política: mais uma chave dos segredos das Ciências Humanas. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 15, n. 137, jul. 2018. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/16877/9897> Acesso em: 28 ago. 2021.

SOUZA, R. A.; GARCIA, L. N. de S. N. 41 - Estudo sobre a lei 13.415/2017 e as mudanças para o novo ensino médio. **Jornal de Políticas Educacionais**, v. 14, set. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/72965>. Acesso em: 16 ago. 2021.

VICENTE, V. R. R. de; MOREIRA, J. A. da S. Políticas educacionais para a formação do jovem brasileiro: a reforma do ensino médio e as implicações da lei nº 13.415/2017. **Educação em Análise**, v. 4, p. 187-206, 2019. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/educanalise/article/view/38011/27454> Acesso em: 13 ago. 2021.